

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2022/2023

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCONGEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.572.907/0001-44, representado por seu Diretor-presidente, Sr.Renato Bragança Domingues, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINLATICÍNIOS/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.402.402/0001-60, representado por seu Diretor-presidente, Sr. Messias Moreira Brum, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores que exercem atividades nas indústrias alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, representadas pelo Sindicato da Indústria signatário desta, com abrangência territorial em todo o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores vigentes em 30/04/2022 serão reajustados em 01/05/2022, pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro- O reajuste acima contempla todas as formas de reajustes e antecipações ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação.

Parágrafo Segundo- As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes estabelecidos (reajuste e piso salarial) nesta CCT, com os respectivos reflexos, na folha de pagamento do mês de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Em caso de prorrogação da jornada de trabalho, as 02 (duas) primeiras horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e a partir destas, com adicional de 80% (oitenta por cento) também sobre a hora normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando como horário noturno aquele compreendido entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado o adicional de insalubridade de acordo com os percentuais determinados por Lei, mas sendo os mesmos calculados sobre o piso profissional da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que já fornecem alimentação industrial continuarão a fornecer, sendo o percentual a ser descontado do empregado no importe máximo de 8% (oito por cento) do piso admissional mensal, devidamente corrigido.

Parágrafo Primeiro - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os dias não trabalhados, tais como, afastamentos de qualquer ordem, férias, etc.

Parágrafo Segundo - Todo empregador ao conceder alimentação deverá estar inscrito no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos empregados o pagamento integral das despesas comprovadamente realizadas com alfabetização, obrigando-se as empresas a doar o material escolar dos empregados, mediante comprovação de matrícula, a partir do início do primeiro e segundo semestre de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento da presente cláusula está condicionado a apresentação de recibo de pagamento, boleto bancário, devendo ambos conter CNPJ, razão social da instituição de ensino, data de vencimento, data de pagamento, período de concessão do curso.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas custearão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos empregados constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de R\$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 12.674,52
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 2.756,68
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 152,44 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	R\$ 914,71
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 12.674,52
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 12.674,52
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 1.076,66 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u> Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$ 5.383,33
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 28,51 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$ 1.127,73
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 346,66 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	R\$ 904,37
Assistência Transporte do Titular – Empregado – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	R\$ 1.127,73
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R\$ 1.675,30
Inclusão Automática de Cônjugue – Morte	R\$ 2.935,03
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 (catorze) anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 1.294,38

Parágrafo Primeiro - O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.



Parágrafo Terceiro - As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de clube de seguros seja qual ele for.

Parágrafo Quarto- A indenização paga a título de seguro não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quinto - Dedutibilidade Judicial - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo empregado e/ou seus beneficiários constantes nos itens I, III ou IV deverão ser deduzidas dos valores que venham ser devidos e/ou exigidos da empresa em caso de condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 100 (cem) empregadas ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos com até 01 (um) ano de idade, das mães cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único - A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas acordantes estabelecerão convênios com farmácias durante a vigência do presente instrumento coletivo, para aquisição exclusivamente de medicamentos para todos os empregados, mediante prescrição médica, devendo estes valores a ser descontados nas respectivas remunerações dos empregados, no mês subsequente a compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ASSINADOS

Todos os documentos assinados pelos empregados na admissão, durante e na rescisão do contrato de trabalho, deverão ser entregues em cópia para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA SEGURO EMPREGO – PSE

O sindicato laboral, sempre que solicitado, atenderá o art. 2º, da Lei nº 13.189/2015 e pactuará o PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO – PSE com o empregador solicitante, enquadrado nas categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal que subscreve o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGADO / APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua mais de 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa e ao que, concomitantemente, faltem no máximo 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço, as empresas custearão mensalmente, às contribuições restantes devidas ao órgão previdenciário, limitado à 12 (doze) meses, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo único: Caso o empregado venha a ter um novo vínculo empregatício dentro do prazo de 12 (doze) meses, previsto no caput fica desobrigada a empresa de reembolsar as demais contribuições devidas ao órgão previdenciário a partir do mês de assinatura da CTPS do ex-empregado. Caso venha a ficar desempregado no período do presente benefício, a empresa custeará mensalmente novamente o período restante ao órgão previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art 7º, inciso XII, da Constituição Federal c/c 468 da CLT, para o qual pactuam que será permitida a redução e/ou suspensão de jornada de trabalho diária, individual ou coletivamente, sem alteração salarial, para que tais horas possam ser compensadas a cada 08 (oito) meses, com prorrogação de jornada de no máximo 02 (duas) horas diárias e/ou reposição de jornada em sábado, em razão do caráter de sazonalidade da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO ANUAL DE FALTAS PARA RESOLVER ASSUNTOS PARTICULARES

Fica instituído um abono anual de 02 (dois) dias para que o empregado possa especificamente resolver assuntos particulares tais como, carteira de trabalho, registro eleitoral, carteira de identidade, receber PIS/PASEP e demais documentos que prescindam de sua presença em órgãos públicos, podendo ser convertido em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ABONO DE FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas poderão abonar as faltas dos empregados estudantes, para realização de exames em geral, desde que sejam solicitadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes da respectiva realização, obrigando-se ao empregado



comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias e quando não prejudicar a execução de suas funções ou produtividade do setor, ou empregador como um todo.

Parágrafo Primeiro- Ao ser contratado empregado já inscrito em curso profissionalizante, que comprovadamente deu ciência ao empregador, a ele será devido abono em suas faltas quando informar em até 48h (quarenta e oito horas) antes da respectiva realização, obrigando-se ao empregado comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo- A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA 12 X 36

As partes contratam no sentido de que se possa estabelecer escalas de trabalho nas atividades ininterruptas, em sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O SINDLATINCÍNIOS anui com trabalho aos Domingos e Feriados a que se refere o artigo 68, parágrafo único da CLT, com pagamento de horas extraordinárias no percentual de 100% (cem por cento), ressalvando-se os turnos de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DA ADOTANTE

Os empregadores concederão uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as suas empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que apresentem os documentos legais da adoção consumada ou guarda judicial para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EPI'S

Quando exigido pela empresa ou pela legislação de segurança e medicina do trabalho, os uniformes e EPI'S deverão ser fornecidos gratuitamente pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo Primeiro - Os empregados deverão apresentar o atestado à empresa dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, após o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo - As declarações de comparecimento à consulta médica ou odontológica, bem com agendamento de consulta, realização de exames não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

Parágrafo Terceiro - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos, sempre que fornecerem nome legível, assinatura e número do registro do profissional que realizou o atendimento, local e data do atendimento, nome completo do empregado e dias para o atestado.

Parágrafo Quarto - Caso o atestado contenha informações ilegíveis, será concedido ao empregado mais cinco dias para providenciar segunda via do documento, para compreensão de seu conteúdo.

Parágrafo Quinto - É direito do empregador checar a veracidade das informações contidas em quaisquer documentos ofertados pelo empregado, inclusive atestados (como realizar ligações, enviar ofícios ou e-mails aos locais onde foram realizados os atendimentos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR

Para melhor garantir a segurança de seus empregados e objetivando o mínimo de previsibilidade quanta produtividade, fica estabelecida a proibição de uso de qualquer aparelho eletroeletrônico, em especial aparelho de celular durante o cumprimento das atividades laborativas.

Parágrafo único - Caberá a cada empregador avaliar o modo de aplicação das penalidades em caso de descumprimento desta cláusula por parte de seu empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ACESSO DOS DIRIGENTES

Os empregadores concederão livre acesso aos dirigentes sindicais, em número máximo de 02 (dois), à direção das mesmas, para acompanhamento desta Convenção, desde que pré-avisadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado, dia e hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Os dirigentes sindicais do SINDLATICÍNIOS serão liberados para trabalhos na entidade, em número de 02 (dois) dirigentes por empresa em no máximo 05 (cinco) dias por ano, em sistema de rodízio, não cumulativo, aplicável somente às empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS / CONGRESSOS - ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL

Sempre que os empregados - dirigentes sindicais - abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SINDLATICÍNIOS/ES e Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Espírito Santo, não sofrerão os aludidos empregados/dirigentes quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O número de participantes fica limitado a 01 (um) empregado/dirigente sindical, sempre em entendimento com o SINDLATICÍNIOS/ES e empresa.

Parágrafo Segundo - A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração de 05 (cinco) dias, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão mensalmente de todos os seus empregados associados ao SINDLATICINIOS/ES, desde que autorizado previamente e por escrito, o percentual de 1% (um por cento) do salário-base do empregado, a favor do SINDLATICINIOS/ES, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Único- O recolhimento da mensalidade dos empregados será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em guias fornecidas pelo SINDLATICINIOS/ES, mas também podendo ser obtida através do site <http://www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es/>, a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na Conta corrente nº. 0003000956-9, Agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados não associados ao SINDLATICÍNIOS, 03 (três) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 1% (um por cento) por parcela, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, a ser calculada e repassada ao SINDLATICÍNIOS nos meses de junho, julho e agosto de 2022, conforme deliberação das Assembleias Geral realizadas no dia 21/03/2022.

Parágrafo Primeiro- Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, e também perante as suas respectivas empresas devidamente protocolizadas, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do desconto.

Parágrafo Segundo- A importância deverá ser repassada ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

Parágrafo Terceiro- O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao sindicato obreiro, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor do sindicato.

Parágrafo Quarto - O Sindicato laboral, compromete-se a disponibilizar através de seu site <http://www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es> ou fornecer, em sua sede e sub-sedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

Parágrafo Quinto - No caso de qualquer ação judicial, nova legislação ou autuação do Ministério do Trabalho/ Ministério Público para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o SINDLATICÍNIOS compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas cederão espaço necessário nos seus quadros de aviso para utilização do Sindicato profissional, desde que obedecidas as normas de uso das mesmas, bem como não contenham matérias de ordem político-partidária e ofensiva a pessoas e empresários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Em caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Laboral notificará a empresa, bem como o Sindicato Patronal, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, com prorrogação de mais 15 (quinze)



dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, podendo ser via e-mail, antes de ajuizar ação judicial coletiva/individual, quando houver descumprimento, de quaisquer cláusulas pactuadas de forma coletiva ou direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção implicará no pagamento de multa de 1/30 avos do piso da categoria, limitado a 50% do referido piso, revertendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato profissional signatário.

Parágrafo Primeiro- Caso o inadimplemento ocorra por parte do sindicato laboral, caberá ao mesmo o pagamento de multa a ser calculada sobre o número de empregados, mediante a listagem do Caged, devidamente atualizada, vezes 1/3 (um terço) do piso.

Parágrafo Segundo - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO / RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciarem novas negociações, visando a revisão do presente instrumento coletivas, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura da presente CCT, que as empresas abrangidas por esta CCT firmarão convênio com Instituições Financeiras, conforme proposta apresentada pelo Sindicato Laboral, para que seus empregados possam ter acesso a empréstimos consignados.

Parágrafo Primeiro- Os descontos em folha dos empréstimos e convênios utilizados, só poderão ser efetivados após a autorização prévia e por escrito do empregado.

Parágrafo Segundo- As empresas não terão nenhum custo adicional pelo convênio firmado com as Instituições Financeiras, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das parcelas dos empréstimos utilizados e autorizados de forma prévia e por escrito pelo empregado.

Parágrafo Terceiro- As demais cláusulas e condições estarão expressas no contrato de convênio em que firmará as empresas, que segue a determinação do banco central e a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto- As empresas terão prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura desta CCT, para firmar o referido convênio.

Assim estando às partes de acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias.

Vitória-ES, 27 de maio de 2022.


RENATO BRAGANÇA DOMINGUES

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINCONGEL ES.


MESSIAS MOREIRA BRUM

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINLATICÍNIOS/ES.